



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU  
ESTADO DE SERGIPE**

Lei nº 492/2005  
De 10 de Junho de 2005

*“Torna obrigatória a construção de rampas de acesso para deficientes físicos nos logradouros públicos que especifica e dá providências correlatas”.*

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

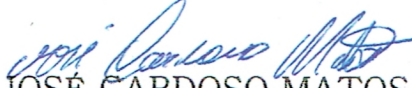
Art. 1º. Os logradouros públicos a serem construídos ou reformados nesta cidade terão necessariamente rampas de acessos para possibilitar a livre locomoção dos deficientes físicos.

*Parágrafo Único* – As rampas serão edificadas em todos os acessos das praças e largos nas ruas, travessas e demais logradouros como acesso as calçadas em cada trecho ou quadra.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogados as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeitura Municipal de Gararu em 10 de Junho de 2005.*

  
JOSÉ CARDOSO MATOS  
Prefeito Municipal